



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

## EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 001/2021.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 87 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O artigo 87 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

*"Artigo 87 - Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, correspondente à 1% (um por cento) do salário base, em forma de Anuênio, observando-se o tempo de serviço retroativo a data de admissão, para aplicação do percentual e pagamento".*

**Art. 2º.** Fica instituído o artigo 87A na Lei Orgânica Municipal nos seguintes termos:

*"Artigo 87A - Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento sexta parte sobre os vencimentos, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício, exceto as gratificações eventuais".*

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 04 (quatro) de Setembro de 2.018.

**SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

**Alvinlândia, 27 de Julho 2.021.**

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

  
**Jorge Luiz Cornélio**  
**Rg. nº 42.663.402-0/SSP/SP**  
**Presidente da Câmara**

*Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.*

  
**Tatiana Soares Briquezi**  
**Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP**  
**Oficial Legislativo.**